



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO

LEI Nº 835 DE 20 DE MAIO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança de juros e multa moratória incidentes nos tributos municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei:

Art. 2º- Aos contribuintes que efetuarem os pagamentos nos primeiros 30 (trinta) dias, ficarão isentos dos juros e multa moratória.

Art. 3º- Aos contribuintes que efetuarem os pagamentos após os primeiros trinta dias e até o sexagésimo dia, serão isentados apenas e tão somente da multa moratória.

Art. 4º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 20 DE MAIO DE 1.983.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrada em 76.50
do Livro próprio nº 15 (quinta)